



LEI Nº. 18/93

Autoriza o Executivo Municipal implantar o Programa Municipal de Moradias populares e dá outras providências.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado implantar o "Programa Municipal de Moradias Populares", visando o desfavelamento e oferecendo condições de moradia às pessoas de baixa renda no município de Nova Canaã Paulista.

Artigo 2º - O Programa a que se refere o artigo 1º da presente lei, compreenderá a doação de terreno, recuperação, reconstrução e construção de casas econômicas.

Parágrafo Único - A Municipalidade participará com mão de obra e material de construção, total ou parcial. Observados os dados cadastrais de cada família a ser beneficiada, elaborados pelo Departamento de Ação Social do Município.

Artigo 3º - Através do Departamento de Ação Social, a administração elaborará um cadastramento sócio-econômico das famílias carentes que serão beneficiadas com o programa.

§ 1º - O Atendimento às famílias carentes será feito mediante as disponibilidades orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Só poderão ser beneficiadas, famílias que sejam economicamente comprovadas carentes e, que não possuam qualquer imóvel, exceto o que será beneficiado.

Artigo 4º - A família que receber o benefício em terreno de sua propriedade, será firmado documento denominado "TERMO DE CESSÃO DE USO", onde a municipalidade cederá o imóvel ao beneficiário para moradia, sem quaisquer ônus de locação, não podendo este, vender, trocar, permutar ou alugar a outra pessoa, no



prazo mínimo de três anos.

Parágrafo Único - Decorridos os três anos de que trata este artigo, cessa a validade do termo de cessão de uso - passando o beneficiário ser proprietário definitivo do imóvel podendo desfazer-se do mesmo, se desejar.

Artigo 5º - A família que receber o benefício de que trata esta lei, através de doação de terreno, será firmado documento denominado "TERMO DE CESSÃO DE USO", onde a municipalidade cederá o imóvel ao beneficiário para moradia, sem quaisquer - ônus de locação, não podendo este, vender, trocar, permutar ou - alugar a outra pessoa, no prazo mínimo de quatro anos.

Parágrafo Único - Decorridos os quatro anos de que trata este artigo, cessa a validade do termo de cessão de uso - passando o beneficiário ser proprietário definitivo do imóvel podendo desfazer-se do mesmo, se desejar.

Artigo 6º - às famílias carentes que necessitam dos benefícios desta lei, e que não possuam terrenos para a - construção de moradias, a prefeitura Municipal está por esta Lei - autorizada a efetuar a doação dos terrenos necessários.

Artigo 7º - A administração municipal beneficiará a família em uma única vez, exceto ocorrendo Sinistro, Venda val ou outro fato que caracterize a excepcionalidade.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas o orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, -  
26 de Abril de 1993.

*Carlos Ap. M. Alves*

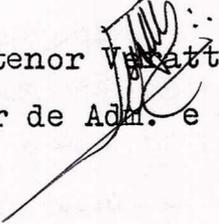
Carlos Aparecido Martines Alves,  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CGC(MF) 65 711954/0001-58

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor  Matti  
Diretor de Adm. e Finanças